



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

PARECER CME		Número 006/2025
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia		
Assunto: Complementação da União VAAR		
Relator: Rafael Henrique		
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 9 de julho de 2025		Processo: 006/2025

I. RELATÓRIO

O município de Lauro de Freitas foi inabilitado a receber a complementação VAAR no ano de 2025. Tal situação que causa prejuízos reais a educação resultou em um procedimento do Ministério Público de número IDEA nº 591.9.144924/2025, que questiona o porquê da inabilitação. Este parecer expõe as exigências legais para o recebimento da complementação VAAR, os motivos pelos quais o município foi inabilitado a receber a complementação em 2025 e as ações que devem ser tomadas no âmbito da Rede Pública Municipal para que o município habilite-se e receba as receitas do VAAR em 2026.

A Emenda Constitucional nº 108 de 2020, regulamentada pela lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, tornou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente e trouxe várias alterações, especialmente no que concerne à Complementação da União. A legislação do Fundeb anterior, vigente até o ano de 2020, obrigava a União a complementar em 10% os recursos constituídos nos 27 Fundos, tais recursos eram destinados aos Estados que não alcançassem a média nacional. Com a aprovação do novo Fundeb, a União passa a ser obrigada a complementar em 23% (de forma gradativa) os recursos constituídos no fundo. Além da ampliação dos recursos dispostos pela União, foram criadas três formas de complementação:

1. A complementação- VAAF que corresponde a antiga complementação da União, mantendo o percentual de 10% a ser complementado ao fundo estadual quando este não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
2. A complementação- VAAT que corresponde a uma nova complementação de 10,5% a ocorrer nos entes, estados ou municípios que não alcançarem o mínimo definido nacionalmente.



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

3. A complementação- VAAR que corresponde a complementação de 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

A complementação- VAAR que em 2025 corresponde a 2% da complementação da União e em 2026 corresponderá a 2,5% exige uma série de condicionalidades e melhorias de indicadores para que o ente seja contemplado. Tais condicionalidades estão descritas na lei 14.113/2020, conforme descrito abaixo:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 2



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Isto posto, tendo em vista que o município já aprovou referenciais curriculares de acordo com a BNCC (condicionalidade V), que o Estado aprovou e já está em execução regime de colaboração na legislação estadual (condicionalidade IV). Basta ao município atender as exigências das condicionalidades I, II e III para habilitar-se ao recebimento do recurso.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Condicionalidade I** refere-se ao provimento de gestor escolar nos entes e tem relação direta com a meta 19 do Plano Nacional de Educação em vigor, que trata da gestão democrática nas unidades de ensino. Em Lauro de Freitas, para alcançar tal condicionalidade foi instituída pela lei municipal 2013 de 13 de setembro de 2022 a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal por meio de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, conforme indica o Art. 1º da referida lei:

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal a ser implementada através de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O município, em conformidade com a lei municipal, com o expresso na **condicionalidade I** da lei federal e com as exigências da Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024 que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades, após o encerramento do mandato dos gestores eleitos em 2022, através de Consulta Pública, realizou uma nova Consulta Pública em 2024, com resultado divulgado através de portaria SEMED nº 111, de 4 de dezembro de 2024, publicizando lista dos gestores indicados pela Comunidade escolar. Em 17 de janeiro de 2025 o poder público completa o ato, através do

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 3



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

decreto s/n de 17 de janeiro de 2025, nomeando para o biênio 2025-2026, os/as gestores/as e os/as vice-gestores/as das unidades escolares que compõem a Rede pública municipal de ensino, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

É bom ressaltar que a condição expressa na lei do Fundeb não trata da mera instituição de legislação, mas do efetivo provimento do cargo. Dessa forma, a Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024 exigiu em 2024 que os municípios comprovassem, enviando documentação por meio do SIMEC, o cumprimento dos requisitos citados abaixo:

- § 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:
- I - possuírem legislação própria **normatizando o provimento do cargo** de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
 - II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução;
 - e
 - III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

Em 25 de junho, através de publicação no diário oficial do município, a prefeita promulgou a lei municipal nº 2.136, de 25 de junho de 2025, que altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.013, de 13 de setembro de 2022.

As alterações no artigo 6º desregulam a Consulta Pública. O novo texto legal retira o período do mandato, que a lei anterior apontava como 2 anos e retira a data da próxima Consulta, antes prescrito em novembro, a cada dois anos, conforme destacado abaixo:

Art. 6º A consulta pública à comunidade escolar será realizada de forma continuada, em conformidade com os princípios da gestão democrática previstos no art. 2º desta Lei, constituindo instrumento permanente de participação da comunidade na definição, acompanhamento e avaliação da gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino.
(NR)

A nova redação afirma que haverá a consulta à comunidade escolar de forma

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 4



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

continuada, mas não diz como se dará a “forma continuada”. A nova lei não diz **quando** nem **como** ocorrerá a consulta, a lei não prescreve de forma objetiva as normas para o provimento do cargo, dessa forma **atualmente, o município não possui os pré-requisitos mínimos exigidos pelo FNDE para habilitação na condicionalidade I**, devendo o município editar nova legislação que normatize o provimento do cargo o mais breve possível para não sofrer a perda da complementação da União em 2026.

A **Condicionalidade II** trata-se da participação de ao menos 80% dos estudantes na prova SAEB. Tal condicionalidade vem sendo cumprida pela municipalidade.

A **Condicionalidade III** passou a ser considerada no ano de 2025 e foi a responsável pela não habilitação do município neste ano. Trata-se da exigência de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Para verificar se houve redução das desigualdades o INEP aferiu o resultado do SAEB dos anos de 2019 e 2023 aferindo se houve redução das desigualdades entre os anos conforme descrito na nota do Inep transcrita abaixo:

A aferição da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais será medida pela redução da proporção de estudantes em condição de vulnerabilidade com desempenho abaixo do nível adequado entre dois ciclos do Saeb. Para o exercício financeiro de 2025, serão utilizados os resultados de língua portuguesa e matemática do Saeb 2023 comparados aos resultados do Saeb 2019

Em consulta aos microdados do Censo Escolar referente aos anos supracitados para verificar escolas com maior número de negras e negros percebemos que uma quantidade considerável de estudantes não declaram sua cor ou raça. Impedindo uma aferição adequada das políticas públicas. A inadequação das respostas dificultam a criação de políticas direcionadas ao público mais vulnerável e conseqüentemente à redução das desigualdades. Seguem amostras do Censo escolar de 2019 e 2023 no que refere-se ao número de negros nas escolas públicas municipais.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 5



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

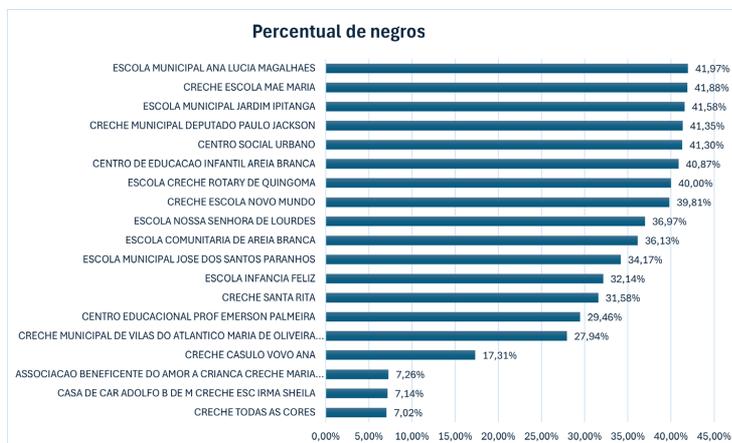


Gráfico 1 - Percentual de negros no Censo Escolar 2019. Fonte: Microdados do INEP.

Nota-se no gráfico acima, referente ao ano de 2019, que traz as 20 escolas com o menor percentual de negros (pretos e pardos), que tais números não representam a realidade do município tampouco das Unidades Escolares, mas sim indica problemas no registro do Censo. Dados do último censo demográfico do IBGE aponta que aproximadamente 80% da população de Lauro de Freitas é composta de pessoas negras (pretas e pardas). É também evidente que tratando-se de escolas públicas, há uma tendência em receber ainda mais negros considerada a média da população. No gráfico abaixo com dados de 2023 o problema repete-se:

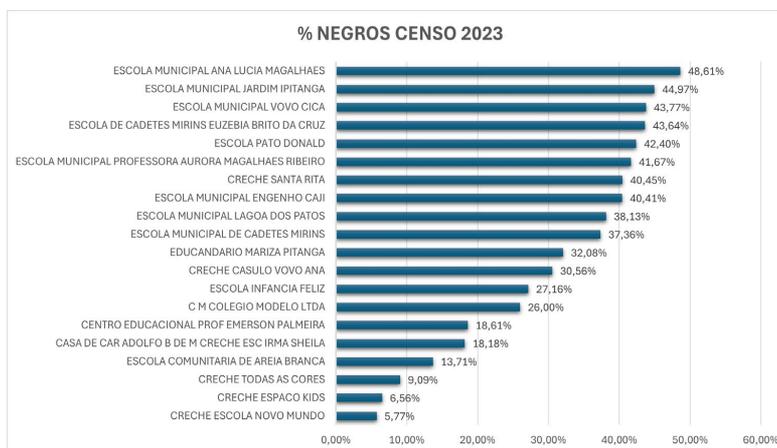


Gráfico 2 - Percentual de estudantes negros no Censo 2023. Fonte: Microdados Inepdata.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

No gráfico 2, fica perceptível que o problema repete-se em 2023, já que as mesmas escolas registram os menores índices de negros, índices sem assentamento na realidade. A suspeita sustentada até aqui, de que os números registrados pelas escolas não tem base na realidade é confirmada quando verifica-se o número percentual de não declarados. Segue abaixo o gráfico 3 que traz as escolas com os maiores registros de estudantes não declarados em 2023.



Gráfico 3 - Percentual de estudantes não declarados no quesito raça-cor

A quantidade de não declarados passa de 90% em três creches municipais e chega próximo a 50% em Escolas importantes do município que participam do SAEB como a Escola Ana Lucia Magalhães e Escola Municipal Jardim Ipitanga. Tais dados difusos coletados por parte das Unidades escolares e sobretudo pela Rede Municipal criam obstáculos à verificação da desigualdade de ensino-aprendizagem entre brancos e negros no município e conseqüentemente à verificação da diminuição de tais desigualdades. Desta forma é importante criar formações específicas para o preenchimento do censo sobretudo no quesito que identifica cor ou raça.

Vale ressaltar que tal fato não é consignado a todas as unidades escolares. Escolas como a Escola Municipal Vila Praiana registraram no Censo 2023 89,5% de estudantes negros e 0% de não declarados; a Escola Eurides Santana, uma grande Escola do nosso município declarou 85,7% de estudantes negros ao Censo de 2023, acompanhadas de outras



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

escolas, conforme lista gráfico abaixo:



Gráfico 4 - Percentual de negros no Censo Escolar 2023.

Muitas unidades escolares conseguiram diminuir consideravelmente o número percentual de estudantes **não declarados**, enquanto uma grande quantidade de escolas não conseguem. Tal fato tem relação com a falta de uma política centralizada de acompanhamento do preenchimento do Censo, e com a falta de profissionalização dos secretários escolares e até a falta destes profissionais em grande parte das escolas.

É importante destacar que o preenchimento incorreto dos dados é apenas um dos fatores a considerar para o recebimento dos recursos da complementação. O fator mais importante, obviamente é a redução das desigualdades entre negros e brancos e entre os estudantes de baixo nível socioeconômico quando comparados aos demais estudantes.

Conforme dados do INEP que inabilitou o município a receber os recursos da complementação VAAR em 2025, destaca-se que entre os estudantes negros e pardos a taxa de estudantes com desempenho considerado inadequado em 2019 foi de 74,2% já em 2023 foi de 78,7%, ampliando a taxa de desempenho considerado inadequado entre os negros. Já em relação aos estudantes com baixo nível socioeconômico a taxa de estudantes com desempenho considerado inadequados no Saeb em 2019 foi de 75%, já em 2023 81,7% também ampliando a desigualdade.

Os números destacam que em 4 anos, entre 2019 e 2023, ampliou-se o número de da taxa de desempenho considerada inadequada entre os negros e entre os estudantes com



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

menor nível socioeconômico. É importante que o município crie políticas que enfrentem o problema e amplie a aprendizagem entre este público específico.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Face ao exposto este Conselho recomenda ao poder público ações para tornar-se habilitado ao recebimento da complementação da União VAAR e para a melhoria do desempenho da Rede Pública Municipal de Ensino.

1. A normatização da Consulta Pública para provimento dos cargos de gestores(as) e vice gestores (as) através de legislação própria;
2. A adoção de política de acompanhamento do preenchimento do Censo escolar, sobretudo nos itens de declaração de cor/raça;
3. O estabelecimento de políticas de fortalecimento da identidade de cor/raça nas unidades escolares sob orientação da Política Nacional de Equidade, Educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola;
4. Estabelecimento de formação continuada para as Secretarias Escolares, sobretudo no que tange às políticas de equidade racial e ao preenchimento do Censo escolar.
5. Criação de políticas educacionais dirigidas aos estudantes negros com a finalidade de melhorar o desempenho escolar de forma integral.
6. Criação de políticas educacionais dirigidas aos estudantes com baixo nível socioeconômico com a finalidade de melhorar o desempenho escolar de forma integral.

É o voto do relator.

IV. DECISÃO DO PLENO

O **Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas**, em sessão de 9 de julho de 2025, resolveu por unanimidade acolher o referido parecer.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 98882-8275 (Secretaria)

Página 9